

## RESOLUÇÃO SESA Nº 762/2021

Institui a Comissão Interna de Biossegurança da Unidade de Fronteira do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (Lacen/PR).

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Biossegurança como um conjunto de medidas voltadas para a prevenção, a minimização ou eliminação de riscos presentes nas atividades diárias do Laboratório;

- considerando o Risco como uma ou mais condições com potencial necessário para comprometer a saúde do Homem, dos animais, do ambiente; causar danos a equipamentos e instalações; ou comprometer a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;

- considerando a necessidade de reconhecer, identificar e caracterizar quais agentes de riscos estão presentes no ambiente de trabalho, isto é, o potencial de risco que os trabalhadores, animais e o meio ambiente estão suscetíveis;

- considerando a necessidade de avaliar, quantificar e verificar, de acordo com normas técnicas vigentes, a magnitude dos riscos;

- considerando a necessidade de adotar medidas técnicas e administrativas preventivas ou corretivas de diversas naturezas para minimizar os riscos existentes no local de trabalho;

- considerando a falta de serviços de referência para o atendimento às necessidades de biossegurança, e

- considerando a Portaria GM/MS Nº 3.204, de 20 de outubro de 2010, que determina a formação de uma Comissão Interna de Biossegurança – CIB, cujo número de componentes deve ser representativo de todas as áreas

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Interna de Biossegurança da Unidade de Fronteira do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (Lacen/PR), de acordo com o Anexo I.

**Art. 2º** Estabelecer o Regimento Interno da CIB e suas atribuições.

---

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

1

**Art. 3º** Estabelecer as atribuições desta Comissão, conforme definidas no Regimento Interno, Anexo II.

**Art. 4º** Constituir a CIB em instância de funcionamento regular, com processo de atuação e trabalho estabelecido e divulgado, de caráter permanente e com jurisdição na Unidade de Fronteira do Lacen/PR.

**Art. 5º** Definir a composição da CIB, que deverá ser formada por representantes de cada área das seções do Laboratório.

**§1º** A CIB ficará vinculada à Divisão de Gestão de Qualidade e Biossegurança/DVGQB do Lacen/PR.

**§2º** Um coordenador será nomeado para representar a CIB.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 762/2021**

**Membros da Comissão Interna de Biossegurança da Unidade de Fronteira do Lacen/PR**

Em atendimento às exigências da Portaria GM/MS Nº 3.204, de 20 de outubro de 2010, ficam nomeados os servidores da relação anexa para compor a Comissão Interna de Biossegurança -CIB.

<b>Função</b>	<b>Nome e RG</b>	<b>Assinatura</b>
COORDENADOR	Gustavo Strieder Scherer RG 7.578.719-7	
VICE-COORDENADORA	Ana Paula Oliveira Reis da Silva RG 5.369.536-1	
SECRETÁRIA1	Suzana Gorete Spagnol RG 7.991.567-0	
SECRETÁRIO2	Adso Rivelino de Quadros RG 5.489.389-2	
REPRESENTANTE DE ÁREA TÉCNICA 1	Íria Regina Kosiedoski Goulart RG 10.420.367-1	
REPRESENTANTE DE ÁREA TÉCNICA 2	Laiz Mangini Cicchelerio RG 6.716.706-6	

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 762/2021

### REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO LACEN/PR

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** A Comissão Interna de Biossegurança do Lacen/PR, tem por finalidade orientar no estabelecimento de protocolos de práticas de trabalho voltadas à biossegurança dos trabalhadores, de animais, dos serviços e do meio ambiente; avaliar e propor a adequação, instalação e controle de equipamentos para reduzir os potenciais impactos para a saúde e o meio ambiente, advindos do manuseio de agentes infecciosos, parasitários, riscos físicos, químicos, toxicológicos, ergonômicos e de acidentes.

**Art. 2º** A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento, e se propõe, como norma geral de conduta, a sugerir medidas que permitam implementar a Política Estadual de Biossegurança, voltada para o controle e a minimização de riscos presentes nas atividades diárias da Unidade de Fronteira do Lacen/PR, servindo de subsídio técnico à Secretaria Estadual de Saúde/SESA.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São Objetivos da Comissão de Biossegurança:

I - Elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos do Lacen/PR em procedimentos de biossegurança, sempre em concordância com as normas vigentes;

II - Instruir e supervisionar para que todos os servidores da Unidade de Fronteira do Lacen/PR recebam educação continuada nas Boas Práticas de Biossegurança e assegurar que novos trabalhadores estejam familiarizados com os procedimentos e com o uso correto dos equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs;

III - Promover treinamentos, capacitações e atualizações em biossegurança dos servidores, estagiários e equipe de limpeza e manutenção;

IV - Estabelecer níveis de Biossegurança e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a serem seguidos para todo o trabalho laboratorial e para manutenção, armazenamento, transporte e descarte de resíduos sólidos e outros;

V - Mapear e participar da análise crítica dos acidentes de trabalho típicos, elaborando indicadores;

---

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

4

VI - Realizar avaliações técnicas a fim de propor medidas preventivas e corretivas quanto às instalações, equipamentos e requisitos legais em Biossegurança, de acordo com o disposto nas normas vigentes;

VII - Disponibilizar aos trabalhadores informações e publicações atualizadas em Biossegurança;

VIII - Identificar e avaliar os agentes de riscos (químico, biológico, de acidente, ergonômico) que estão presentes no ambiente de trabalho, objetivando a segurança do trabalhador, da população, dos animais e do meio ambiente;

IX - Avaliar as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e indicadores de qualidade em biossegurança;

X - Manter registros de cada atividade proposta e/ou executada pela CIB;

XI - Identificar, implementar e integrar os recursos disponíveis no Lacen/PR que venham a contribuir com ações em Biossegurança;

XII - Notificar à direção do laboratório e às autoridades de saúde pública, os resultados de avaliação de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possam provocar danos à saúde e ao meio ambiente.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A Comissão é composta por um coordenador, um vice-coordenador, dois secretários e os membros representantes.

**Parágrafo único:** O coordenador, vice-coordenador e o secretário da CIB serão indicados por votação de maioria simples dos membros da própria Comissão e nomeados pelo Diretor do Lacen/PR. O mandato será de três anos, renovável por igual período.

**Art. 5º** A Comissão será formada por, no mínimo, um representante de cada área das seções do laboratório.

**Art. 6º** A Comissão poderá ser renovada por iniciativa do Secretário de Estado da Saúde, ou por iniciativa de cada membro que enviará manifestação formal a Comissão ou por iniciativa da própria Comissão, devendo em ambos os casos esta iniciativa ser submetida ao Secretário de Estado da Saúde.

**Parágrafo único:** A renovação dar-se-á tanto em nível de substituição do membro como por necessidade de participação de novos membros, a critério da Comissão.

**Art. 7º** Em situações especiais, havendo interesse por parte da Comissão, poderão ser convidados representantes de outras instituições que possam contribuir para desenvolver trabalhos específicos.

**Art. 8º** As reuniões serão abertas à participação de pessoas e/ou entidades desde que o assunto proposto venha de encontro aos objetivos desta, com prévio agendamento.

**Art. 9º** No impedimento do coordenador de exercer suas funções, este será substituído pelo vice-coordenador.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10.** Compete à Comissão:

- I - Coordenar e/ou elaborar os POPs e os processos relativos a Biossegurança;
- II - Coordenar a elaboração/revisão dos mapas de risco;
- III - Elaborar plano de treinamento, aplicar e/ou coordenar os treinamentos em biossegurança;
- IV - Divulgar as informações e os treinamentos;
- V - Elaborar regimento interno da Comissão de Biossegurança, suas alterações e revisões;
- VI - Propor solução dos problemas submetidos à discussão conforme as competências definidas neste regimento;
- VII - Realizar auditorias internas em biossegurança;
- VIII - Verificar periodicamente a publicação ou atualização de legislações pertinentes;
- IX - Propor ações a fim de cumprir com o estabelecido nas legislações e normas obrigatórias referentes à biossegurança.

**Art. 11.** Compete ao coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão, pelo bom funcionamento;
- II - Manter os contatos necessários para o desempenho das atividades da Comissão, com os dirigentes das instituições nos seus diversos níveis;
- III - Planejar e efetivar as auditorias internas em biossegurança;

---

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

6

IV - Promover o encaminhamento necessário às decisões tomadas pela Comissão, assinar e encaminhar as decisões resultantes das reuniões à Divisão de Gestão de Qualidade e Biossegurança e/ou aos órgãos instituições afins;

V - Decidir o voto em situação de empate;

VI - Indicar substituto para presidir as reuniões, na sua ausência e do vice-coordenador;

VII - Propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

**Art. 12.** Compete ao vice-coordenador:

I - Substituir o coordenador em caso de sua ausência;

II - Contribuir com o coordenador no desenvolvimento das atividades inerentes à CIB.

**Art. 13.** Compete aos membros da Comissão:

I - Preparar as pautas das reuniões;

II - Elaborar as atas das reuniões e os relatórios de atividades da CIB;

III - Reunir e organizar os documentos;

IV - Fazer circular documentos pertinentes à CIB.

V - Dar cumprimento aos objetivos dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º deste regimento;

VI - Difundir junto à Unidade os assuntos debatidos pela Comissão;

VII - Realizar as tarefas definidas pela Comissão e/ou DVGQB;

VIII - Propor a formação de grupos de trabalho;

IX - Participar efetivamente das reuniões e dos trabalhos da CIB, analisando, discutindo, sugerindo e votando as matérias em pauta.

**Art. 14.** Compete à DVGQB:

I - Propor a composição de subcomissões e/ou grupos de trabalho, em conjunto com a CIB;

II - Orientar o desenvolvimento das ações da CIB, estabelecendo prioridades, de acordo com as necessidades Institucionais e políticas estaduais;

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

7

III - Estabelecer cronograma anual de auditorias internas, indicando membros da CIB para compor equipe de auditoria, em conjunto com o coordenador;

IV - Elaborar plano de treinamento, aplicar e/ou coordenar os treinamentos em biossegurança, em conjunto com a CIB.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

**Art. 15.** A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada noventa dias em caráter ordinário, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

**Art. 16.** Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pela coordenação da Comissão, respeitando-se a antecedência mínima de cinco dias, indicando o horário e a pauta.

**Art. 17.** A pauta será definida na reunião precedente, pelo coordenador e pelos membros da Comissão.

**Parágrafo único:** Os itens serão discutidos pela ordem da pauta, podendo ser solicitada alteração de ordem e (ou) inclusão de novos itens, no início da reunião, por solicitação de qualquer dos membros, sujeita à aprovação dos demais.

**Art. 18.** Os temas discutidos serão definidos por consenso entre os membros da Comissão.

**Parágrafo único:** Não se obtendo consenso nas discussões, a aprovação de qualquer assunto será alcançada por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 19.** O coordenador da Comissão estabelecerá tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Poderão ser formadas entre os membros da Comissão, subcomissões tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, podendo ser desativadas no cessamento da necessidade.

**Art. 21.** Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, tanto pela Comissão como pelas subcomissões, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 22.** As notícias para divulgação pública que envolvem os trabalhadores da Comissão somente poderão ser fornecidas mediante a aprovação de seus membros ou eventual designação do Coordenador.

**Parágrafo único:** Um membro só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pela Comissão.

**Art. 23.** Na impossibilidade de um membro comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, o coordenador da CIB deverá ser comunicado antecipadamente.

**Parágrafo único:** A Comissão será notificada a cada reunião das faltas de seus membros.

**Art. 24.** Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela Comissão em reunião específica.

**Art. 25.** Este regimento será revisado a cada três anos da data de sua publicação, podendo sofrer alterações dentro deste período.

**Art. 26.** As alterações subsequentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

**Art. 27.** Este regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao\_0762\_17.389.5895.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 16/08/2021 15:06.

Inserido ao protocolo **17.389.589-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 16/08/2021 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1e0be54bb7ced9e91ef326d318b2adf3**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **124970/2021**

Título Resolução SESA 0762/2021

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 16/08/2021 16:00

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao\\_0762\\_21.rtf](#)  
194,17 KB

Data de publicação

 18/08/2021 Quarta-feira

Gratuita

 Diagramada

16/08/21 16:45



Nº da Edição do Diário: 11001

[Histórico](#)

**TRIAGEM REALIZADA**